

1º (PRIMEIRO) ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 10ª (DÉCIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ DUAS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR.

Entre

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR
como Emissora,

e

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas.

18 de março de 2020

1º (PRIMEIRO) ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 10ª (DÉCIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ DUAS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR.

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) na categoria A, com sede na cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Rua Engenheiros Rebouças, nº 1.376, Rebouças, CEP 80215-900, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 76.484.013/0001-45, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Paraná (“JUCEPAR”) sob o NIRE 41.300.048.436, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Companhia” ou “Emissora”);

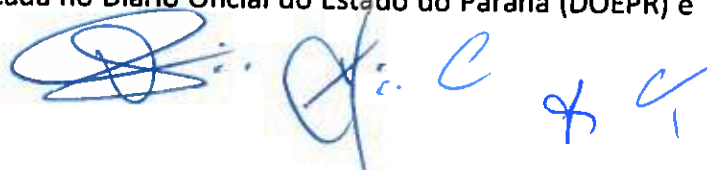
e, de outro lado,

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0001-38, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (“Debenturistas”), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Agente Fiduciário” e, em conjunto com a Emissora, “Partes”),

vêm por esta, e na melhor forma de direito, firmar o presente “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 10ª (Décima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até Duas Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR” (“Aditamento”) nos seguintes termos e de acordo com as seguintes condições:

CONSIDERANDOS

- I. Em 17 de fevereiro de 2020, as Partes celebraram o “*Instrumento Particular de Escritura da 10ª (décima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Duas Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR*” (“Escritura de Emissão”), a qual foi devidamente registrada na JUCEPAR em sessão de 20 de fevereiro de 2020 sob o nº ED004820000;
- II. A Escritura de Emissão foi celebrada com base nas deliberações da Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 17 de fevereiro de 2020 (“RCA”), cuja ata foi devidamente registrada na JUCEPAR em sessão de 20 de fevereiro de 2020 sob o nº 20201036908, e publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná (DOEPR) e



no jornal "Folha de Londrina" em 2 de março de 2020 e no jornal "Valor Econômico" em 29 de fevereiro de 2020, 1 e 2 de março de 2020, nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 34, inciso XVI, do estatuto social da Emissora, a qual autorizou a 10ª (décima) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 2 (duas) séries, para distribuição pública com esforços restritos da Emissora ("Emissão" e "Debêntures") e, também, a celebração deste Aditamento para fins de ratificação do resultado do Procedimento de *Bookbuilding*;

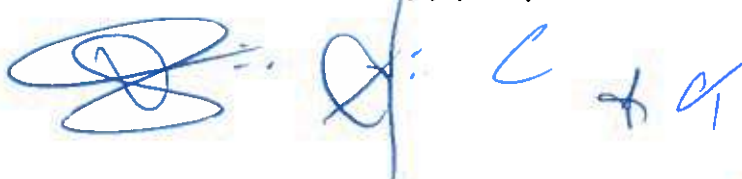
- III. Conforme previsto na Escritura de Emissão, após a finalização do Procedimento de *Bookbuilding*, em 17 de março de 2020, foi definida a demanda das Debêntures, a qual resultou: (a) na alocação da quantidade total de 35.000 (trinta e cinco mil) Debêntures na primeira série; (b) consequente cancelamento da segunda série, nos termos da Cláusula 2.6 do Contrato de Distribuição; e (c) na definição da Remuneração das Debêntures, nos termos da Cláusula 2.4 abaixo;
- IV. Em razão da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, conforme descrito na Cláusula 3.5.2 da Escritura de Emissão, as Partes desejam alterar a Escritura de Emissão, sem necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas ou aprovação societária pela Emissora, mediante celebração, pelas Partes, do presente Aditamento e cumprimento das formalidades previstas na Cláusula 2 da Escritura de Emissão;
- V. Nos termos da RCA e da Cláusula 3.5.2 da Escritura de Emissão, e tendo em vista que as Debêntures ainda não foram subscritas e integralizadas, não se faz necessária a realização de novo ato societário da Emissora ou a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para formalização e/ou aprovação deste Aditamento; e
- VI. Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, que estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão e/ou no presente Aditamento, ainda que posteriormente ao seu uso.

1. AUTORIZAÇÃO E DEFINIÇÕES

1.1. O presente Aditamento é celebrado com base nas deliberações aprovadas na RCA da Emissora e nas previsões da Escritura de Emissão, sem a necessidade de realização de novo ato societário da Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas.

2. ALTERAÇÕES

2.1. Pelo presente Aditamento, em razão da realização do Procedimento de *Bookbuilding* e, pelo fato de que a Emissão contará com apenas a primeira e única série, resolvem as Partes aditar a Escritura de Emissão de modo a excluir (a) quaisquer referências



à “Segunda Série” ou “Debêntures das Segunda Série”, visto que esta não foi efetivamente emitida, e (b) as seguintes Cláusulas da Escritura de Emissão, que versavam exclusivamente sobre a série de Debêntures não emitida: 4.3.2, 4.4.1.2 e 4.5.2. Neste sentido, por meio do presente Aditamento, quaisquer menções e/ou referências, na Escritura de Emissão, à “Segunda Série” ou “Debêntures das Segunda Série” não devem ser consideradas vigentes.

2.1.1. Ademais, tendo em vista que haverá apenas uma série emitida, todas as referências à “Primeira Série” ou “Debêntures da Primeira Série” deverão ser lidas e interpretadas genericamente como “Série Única” ou “Debêntures”, respectivamente.

2.1.2. Em decorrência da exclusão da Cláusula 4.4.1.2 nos termos deliberado acima, o termo “Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série”, definido na Cláusula 4.4.1.1 da Escritura de Emissão, terá sua redação alterada para “Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures” para todos os fins, sendo que o singular também incluirá o plural.

2.2. Pelo presente Aditamento e devido ao Procedimento de *Bookbuilding*, resolvem as Partes aditar o título da Escritura de Emissão para:

“INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 10ª (DÉCIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR.”

2.3. Pelo presente Aditamento, resolvem as Partes aditar a Cláusula 3.4.1, 3.5.2, 4.1.5, 4.1.7, 9.1.2, 9.3.1 e 9.3.2 da Escritura de Emissão e excluir a Cláusula 3.4.2, a fim de refletir o número de séries, o valor total e a quantidade de debêntures apurados no Procedimento de *Bookbuilding*, bem como retificar as Cláusulas cujos procedimentos se distinguem para mais de uma série, de modo que tais Cláusulas passam a vigorar com as seguintes redações:

“3.4.1. A Emissão foi realizada em uma série única (sendo essa série denominada “Série Única”), sendo que a totalidade das Debêntures foram alocadas no âmbito da Série Única, conforme definido no Procedimento de Bookbuilding.

(...)

3.5.2. Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nas Debêntures, organizado pelos Coordenadores, sem recebimento de reservas antecipadas, sem lotes mínimos ou máximos, observado o disposto no artigo 3º da Instrução CVM 476, para definição: (i) da Remuneração das Debêntures, observado os limites previstos nas Cláusulas 4.3.1 e 4.3.2 abaixo; (ii) da quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das séries; e (iii) da existência de cada série (“Procedimento de Bookbuilding”), observado que a alocação das Debêntures entre as séries ocorreu no sistema de vasos comunicantes, sendo que a





totalidade das Debêntures foi emitida em série única. O resultado do Procedimento de Bookbuilding foi ratificado por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, que deverá ser levado a registro perante a JUCEPAR.

(...)

4.1.5. Prazo e Data de Vencimento: *Ressalvadas as hipóteses de vencimento ou Resgate Antecipado das Debêntures e/ou a aquisição facultativa das Debêntures seguida de seu cancelamento, quando aplicável, previstas nesta Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 7 (sete) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de março de 2027 ("Data de Vencimento").*

4.1.7. Quantidade de Debêntures Emitidas: *Foram emitidas 35.000 (trinta e cinco mil) Debêntures, em série única.*

(...)

9.2.1. *As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora ou por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação.*

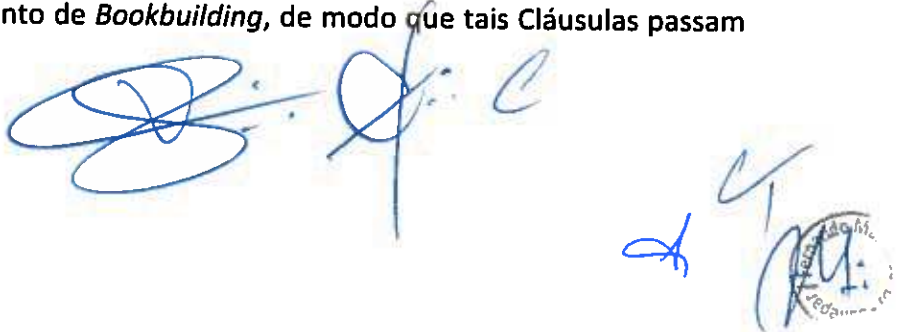
(...)

9.3.1. *As Assembleias Gerais de Debenturistas se instalarão, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade, no mínimo, da totalidade das Debêntures em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer quantidade de Debenturistas.*

(...)

9.3.2. *Para efeito da constituição de todos e quaisquer dos quóruns de instalação e/ou deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas previstos nesta Escritura de Emissão, considera-se: (i) "Debêntures em Circulação" todas as Debêntures subscritas e integralizadas, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora e as de titularidade de empresas coligadas à Emissora, controladoras (ou grupo de controle) ou administradores da Emissora ou de controladoras da Emissora (ou grupo de controle), incluindo, mas não se limitando, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, tais como, cônjuge, companheiro, ascendentes, descendentes ou colateral até o segundo grau."*

2.4. Pelo presente Aditamento, resolvem as Partes aditar as Cláusulas 4.3.1 e 4.3.3, nos termos da Cláusula 4.3.3.3 da Escritura de Emissão, a fim de refletir a Remuneração das Debêntures definida no Procedimento de Bookbuilding, de modo que tais Cláusulas passam a vigorar com a seguinte redação:



“4.3.1. Remuneração das Debêntures: Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a 4,6570% (quatro inteiros e seis mil, quinhentos e setenta décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures”).

(...)

4.3.3. Cálculo da Remuneração das Debêntures: A Remuneração das Debêntures será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J_i = VN_a \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

Onde:

J_i = valor unitário dos juros remuneratórios devidos no final do *i*-ésimo Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Atualizado das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

$$\text{Fator Juros} = \left\{ \left[(taxa + 1)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

Onde:

taxa = 4,6570% (quatro inteiros e seis mil, quinhentos e setenta décimos de milésimos por cento);

DP = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, inclusive, conforme o caso, e a data do cálculo, sendo “DP” um número inteiro.”

2.5. As Partes resolvem, ainda, aditar o item (2) da Cláusula 5.2.1.4.3 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“(…)

(2) o valor apurado conforme fórmula abaixo, correspondente ao valor presente dos fluxos de caixa projetados das Debêntures na Data do Resgate Antecipado Facultativo, utilizando-se como menor taxa de desconto (“Taxa Antecipação”) entre: (i) a Remuneração das Debêntures, e (ii) a média das taxas internas de retorno do Tesouro



IPCA+, com vencimento aproximado equivalente à duration das Debêntures remanescente na Data do Resgate Antecipado Facultativo, conforme cotações indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na Internet (<http://www.anbima.com.br>), apuradas no fechamento do primeiro, segundo e terceiro Dias Úteis imediatamente anteriores à Data do Resgate Antecipado Facultativo, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis pro rata temporis (excluindo-se a Data do Resgate Antecipado Facultativo) ("Taxa NTN-B Resgate"), deduzida de prêmio de 0,15% (quinze centésimos por cento), observado que somente as parcelas de amortização e juros que venceriam após a Data do Resgate Antecipado Facultativo deverão ser consideradas na apuração de tal valor presente."

3. RATIFICAÇÕES

3.1. Ficam ratificadas e permanecem em pleno efeito e vigor, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais cláusulas, itens, características e condições constantes da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados por este Aditamento.

4. DISPOSIÇÕES FINAIS

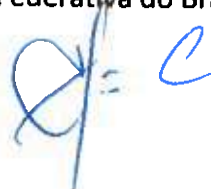
4.1. Este Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título.

4.2. Este Aditamento será protocolado para registro na JUCEPAR, de acordo com o disposto no artigo 62, inciso II e seu parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, devendo 1 (uma) via original do respectivo Aditamento, devidamente arquivado na JUCEPAR, ser enviado, em até 5 (cinco) Dias Úteis após o respectivo arquivamento, pela Emissora ao Agente Fiduciário.

4.3. Os prazos estabelecidos neste Aditamento serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

4.4. A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Aditamento não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer cláusula deste Aditamento, as Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Aditamento, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

4.5. Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

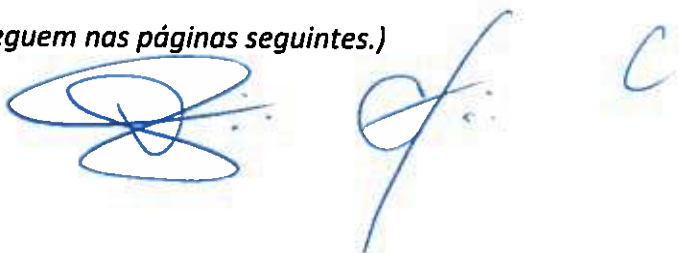



4.6. As Partes elegem o foro da Capital do Estado do Paraná, com renúncia expresso de qualquer outro, por mais privilegiado, como competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Aditamento.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam este Aditamento em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também a assinam.

Curitiba, 18 de março de 2020.

(As assinaturas seguem nas páginas seguintes.)



Página de Assinaturas do 1º (Primeiro) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 10ª (Décima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até Duas Séries, Para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Companhia de Saneamento do Paraná – Sanepar.

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR

Nome:
Cargo:


Abel Demetrio
Diretor Financeiro e Rel. com Investidores
SANEPAR

Nome:
Cargo:


CLAUDIO STABILE
Diretor-Presidente
SANEPAR

Nome:
Cargo:


Joel de Jesus Macedo, Dr.
Diretor de Investimentos



10/11
10/11

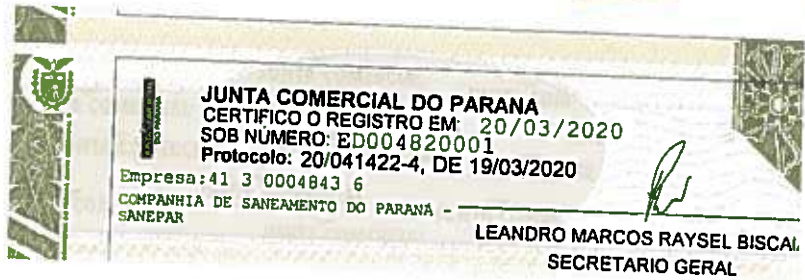
Página de Assinaturas do 1º (Primeiro) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 10ª (Décima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até Duas Séries, Para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Companhia de Saneamento do Paraná – Sanepar.

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Carlos Távora

Nome: Carlos Távora
Cargo: Procurador
CPF: 144.286.747-11

[Handwritten signature]

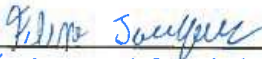


[Handwritten mark]


Página de Assinaturas do 1º (Primeiro) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 10ª (Décima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até Duas Séries, Para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Companhia de Saneamento do Paraná – Sanepar.

TESTEMUNHAS:

1.



Nome: FELIPE JACQUES DE MORAES DIAS COELHO
CPF/ME: 133.661.097-26
R.G.: 270 430 52-3

2.



Nome: LUIZ SORE SWENSSON NETO
CPF/ME: 68.059.339-00
R.G.: 4.426.597-4 SSP/PR

